PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA



CNPJ N°. 46.439.683/0001-89

Inscrição Estadual – Isento

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA E A EMPRESA EXPRESSO FÊNIX VIAÇÃO LTDA.

INEXIGIBILIDADE Nº. 002/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA, CNPJ nº 46.439.683/0001-89, com sede à Rua Prof.ª Carolina Fróes, nº 321, Centro, na cidade de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, neste ato representada Prefeito Municipal, Sr. GILBERTO ABDOU HELOU, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 14.538.207 SSP/SP e CPF n.º 059.066.458-10, residente e domiciliado a Avenida das Nações Unidas, 275, Centro – Águas de Lindóia – SP, na cidade de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, de ora em diante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa EXPRESSO FÊNIX VIAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.849.495/0001-41, com sede a Avenida Deputado Cantidio Sampaio, 6557, sala 03, Vila Nova Parada, São Paulo - SP – CEP 02.860-001, neste ato representado por Victor Hugo Granziera Abi Chedid, brasileiro, solteiro, administrador de empresa, portador do RG nº 32.094.854 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 332.786.248-66, de ora em diante designada CONTRATADA, tem entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do Processo Inexigibilidade nº 002/2019, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente processo tem por objeto *a contratação de empresa para o fornecimento* parcelado de vales transporte para os alunos das Escolas Estaduais e Municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA

2.1 – A Contratada se compromete a fornecer o objeto descrito na clausula primeira, de acordo com a solicitação da Secretaria de Educação e Cultura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – A despesa decorrente da execução do presente contrato correrá por do orçamento da Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, consignada no orçamento vigente, classificada sob as seguintes rubricas:

02.07.04 ENSINO FUNDAMENTAL TRANSPORTE DE ALUNOS

12.361.0046.2041.0000 Manutenção Transporte de Alunos

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

- 4.1 O valor estimado global deste contrato é de **R\$ 215.572,50 (duzentos e quinze mil quinhentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos),** correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e para totalidade do período mencionado na clausula sexta, sendo o valor unitário do passe escolar **R\$ 1,65 (um real e sessenta e cinco centavos).**
- 4.2. O valor unitário do passe escolar é fixado através de Decreto do Sr. Prefeito e os preços previstos no item 4.1. sofrerão alteração, para mais ou para menos e de forma imediata, em razão de modificação do valor da tarifa do serviço público de transporte e do passe escolar.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. A contratada deverá apresentar nota fiscal no primeiro dia útil do mês subsequente ao do fornecimento dos passes, sendo que a contratante pagará o valor em até 7 (SETE) dias úteis após a entrega da mesma, que deverá vir acompanhada de cópia das solicitações dos quantitativos requisitados pela Secretaria de Educação e Cultura.
- 5.2 O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela contratada, ou cheque nominal a seu favor, a ser retirado na tesouraria da Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia
- 5.3 Em caso de atraso no pagamento, o mesmo será atualizado *pro rata dies* até a data do efetivo pagamento pelo índice IPC / FIPE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA



CNPJ N°. 46.439.683/0001-89

Inscrição Estadual - Isento

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

- 6.1 O prazo contratual será **até 31/12/2019**, devendo o contratado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.
- 6.2. O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – São obrigações da CONTRATADA: Entregar o objeto da presente licitação, no local descriminado no subitem 4, em conformidade com as especificações do mesmo; Executar o contrato rigorosamente; Manter as mesmas condições de habilitação; Comunicar qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento do objeto contratado; Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais; Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o fornecimento a ser prestado; Responsabilizar-se por danos e prejuízos causados, direta ou indiretamente, à Prefeitura ou à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – São obrigações da CONTRATANTE – Fornecer todos os dados e especificações necessárias ao completo e correto fornecimento do objeto; Comunicar a Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento; Efetuar os pagamentos nos prazos estipulados no contrato; Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1 À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, a saber:
- a) advertência;
- b) multa que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o fornecimento;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Águas de Lindóia, por prazo não superior a cinco anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida e reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
- § 1º A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" desta clausula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.
- § 2º Ocorrendo atraso no fornecimento por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.
- § 3º As multas previstas nesta clausula não tem natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados a Contratante.

CLAUSULA DECIMA - DA RESCISÃO -

- 10.1 − O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, com as conseqüências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei.
- § ÚNICO Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito a previa e ampla defesa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA



CNPJ N°. 46.439.683/0001-89

Inscrição Estadual - Isento

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU DA TRANSFERENCIA

11.1 − O presente contrato não poderá der objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

- 12.1 A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.
- **§ 1º** A Contratante não respondera por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados a legislação tributaria, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente ao Contratado.
- **§ 2º** A Contratante não respondera por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contrato, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- **§ 3º** A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação vigente.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DOS TRIBUTOS E DESPESAS

13.1 – Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e do fornecimento de seu objeto.

CLAUSULA DECIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

14.1 – Até o quinto dia útil de mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciara sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLAUSULA DECIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – O Foro do contrato será o da Comarca de Águas de Lindóia/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor que depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Águas de Lindóia, 28 de janeiro de 2019.

GILBERTO ABDOU HELOU
Prefeito Municipal

EXPRESSO FÊNIX VIAÇÃO LTDA
Victor Hugo Granziera Abi Chedid